ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2022

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES PELA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL JOSÉ FRABETTI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Considerando a necessidade de a Escola do Legislativo contratar atividades docentes, realizadas sob a forma de aulas, palestras, debates, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações;

Considerando o disposto nos artigos 15 e 20 da Resolução nº 369, de 09 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º A Escola Legislativa manterá cadastro permanente composto por entidades, empresas ou profissionais interessados em colaborar com as atividades realizadas sob a forma de aulas, palestras, debates, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades docentes poderá ocorrer de forma colaborativa e voluntária, ou através de parcerias e contratação de profissionais, empresas ou entidades especializadas, em atenção aos preceitos da respectiva legislação federal que rege a matéria.

Art. 2º A Escola do Legislativo manterá cadastro de entidades, empresas ou profissionais que possuam habilitação acadêmica ou profissional para o desenvolvimento de atividades voltadas aos objetivos da Escola.

§1º Habilitação acadêmica é aquela decorrente de título acadêmico de graduação ou pós-graduação, *"latu"* ou *"stricto sensu"*.

§2º Habilitação prática aquela resultante de amplo desenvolvimento profissional e de capacidade técnica que possibilite o interlocutor à transmitir conhecimentos, habilidades e aptidões.

Art. 3º Em sendo o caso de contratação, caberá ao Conselho Gestor indicar o nome das entidades, empresas ou profissionais e, ao Presidente da Câmara, requisitar a contratação.

§ 1º A requisição de contratação será instruída com os seguintes documentos:

I - cópia de ficha cadastral da pessoa física ou jurídica contratada;

II - atividade que será desenvolvida e período de realização;

III - cópia de documento de identificação oficial, em se tratando de pessoa física;

IV - cópia do comprovante de cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

V - prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei.

§2º A contratação será formalizada por meio da emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da legislação federal que rege a contratação com a Administração Pública.

Art. 4º O colaborador voluntário poderá fazer jus ao custeio de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando à serviço da Escola, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao colaborador voluntário que residir a menos de 30 km (trinta quilômetros) do município de Garça.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato da Presidência nº 03, 04 de fevereiro de 2020.

Garça/SP, 04 de outubro de 2022.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO
Secretário Administrativo e Financeiro